"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 002 LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 25/02/2014 1º Secretário

Processo nº 138/2014.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 2º E REVOGA O ART. 3º DA LEI Nº 1.242, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 100, DA QUADRA Nº 304, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, AO SINTJURR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.242, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no *caput*, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município."

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal 1.242, de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MHH.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62, inc. III, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 002, de 24 de janeiro de 2014**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA O ART. 2º E REVOGA O ART. 3º DA LEI Nº 1.242, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 100, DA QUADRA Nº 304, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, AO SINTJURR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações na Lei Municipal nº 1.242, de 27 de abril de 2010, possibilitando ao Município fiscalizar o efetivo cumprimento da cláusula resolutiva que prevê o retorno da área doada e não utilizada ao patrimônio municipal, padronizando este diploma legislativo com a redação atual dos projetos legislativos de idêntica natureza recentemente aprovados por esta E. Casa Legislativa, com vistas a melhor proteger o patrimônio público.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

MBS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

OFÍCIO nº 002/14 – PGM/PROADL

Boa Vista, 13 de março de 2014.

A sua Excelência o Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/

Assunto: **Envio do Memorial Descritivo do Projeto de Lei nº 002/2014.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação da Secretaria de Apoio Legislativo desta Casa, encaminho o Memorial Descritivo da quadra nº 304, Lote 100, Zona 06, Bairro Caçari, para que seja juntado ao Projeto de Lei nº 002, de 24 de janeiro de 2014 de autoria do Poder Executivo.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI HS.: 14:26
DO DIA 13.03.14
Assinatura

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 14 / 03 / 14
às 11:30hs.
Assinatura

89

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

OFICIO N° 0280/14/GAB/EMHUR BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2014.

A Senhora
MARCELA MEDEIRO QUEIROZ FRANCO
Procuradora da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista/RR

Senhora Procuradora,

Conforme solicitação, encaminho o Memorial Descritivo da SITIJUR, em complemento ao Ofício nº 1396/13.

Atenciosamente,

INGRID NICHOLL
Diretora Presidente Interina/EMHUR

11/03/14
16:12

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA — FLS. 008

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA Nº	LOTE Nº	ÁREA (m²)
ATUAL: **304** ANTIGA: **Z-5**	ATUAL: **0100** ANTIGO:	**1.821,00**

BAIRRO: **CAÇARI**	ZONA: **06**	LOTEAMENTO:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

PROPRIETÁRIO: **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

REQUERENTE:

PROCESSO Nº: **01808/11**	ASSUNTO: **TITULO DEFINITIVO**

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS (m)	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	**5,00+42,00+5,00**	Com **RUA DA INGAZEIRA**
FUNDOS	**52,00**	Com **OS LOTES 0001 E 0002**
DIREITO	**30,50+5,00**	Com **RUA DA TAMARINEIRA**
ESQUERDO	**30,50+5,00**	Com **RUA DA MANGUEIRA**

OBSERVAÇÕES:

DATA:	CONFERE:	VISTO:
04/07/2011	Helen Daniela L. de Brito	

N.Q.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS.

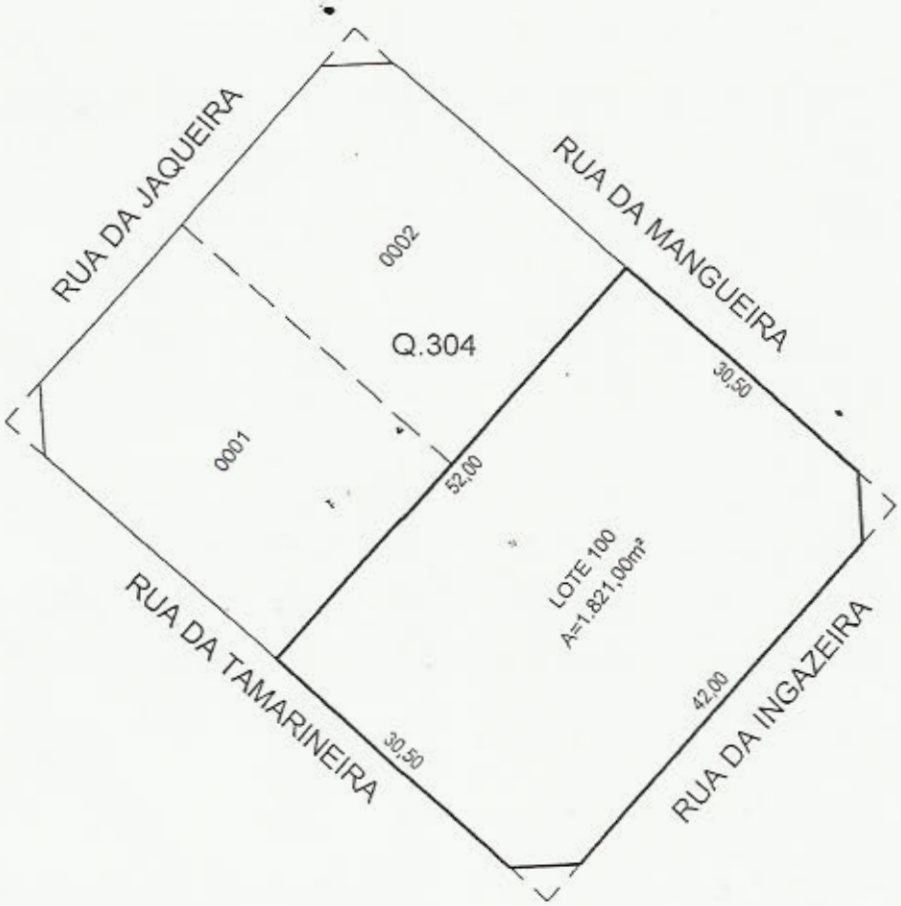

Helen Dalva L. de Brito
Chefe da Div. de Topografia-EMHUR
Téc. em Agrimensura-CREA/RR 091180071-9

NOTA:
- DIST. DOS CANTOS MORTOS=5,00m

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA | P.M.B.V. - RR

LOTE: 0100
QUADRA: 304 (ANT. Z - 5)

-CONFORME C.R.I.-

TOPOGRAFIA:

PUBLICADO
Dom 2698
Em 03/05/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS.

LEI Nº 1.242, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 100, DA QUADRA Nº 304, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponivel, o lote de terra urbano nº 100, da quadra nº 304, zona 06, bairro Caçari, nesta cidade, com área total de 1.821,00 m^2(hum mil e oitocentos e vinte um metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – SINTJURR, destinado à construção de sua sede administrativa e recreativa.

Parágrafo único – O prazo mínimo para o inicio das obras referidas neste artigo será de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2° da presente lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR,em 27 de Abril de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 04

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 18 DE MARÇO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ART. 2º E REVOGA O ART. 3º DA LEI Nº 1.242, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 100, DA QUADRA Nº 304, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, AO SINTJURR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.242, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.
§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no *caput*, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.
§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município."

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal 1.242, de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de março de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
Fls.
Recebido

LEI Nº 1.557, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 2º E REVOGA O ART. 3º DA LEI Nº 1.242, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 100, DA QUADRA Nº 304, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, AO SINTJURR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.242, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no *caput*, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município."

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.242, de 27 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 020

Boa Vista, 25 de março de 2014.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

Ano XXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3650

Terça-feira
01 de Abril
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.557, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 2º E REVOGA O ART. 3º DA LEI Nº 1.242, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 100, DA QUADRA Nº 304, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, AO SINTJURR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºO art. 2º da Lei Municipal nº 1.242, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município."

Art. 2ºFica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.242, de 27 de abril de 2010.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de março de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº1.558, DE 25DE MARÇO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES NO PPA 2014-2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º A inclusão da nova atividade na Lei Orçamentária Anual de 2014 decorre de recursos próprios e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3ºA Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de março de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

INCLUSÃO NO PPA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA 2014 - 2017

EXERCÍCIO 2014 - 2017	MACROOBJETIVO: Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.					AÇÃO: 0255
	PROJETO		ATIVIDADE	X	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	ESPECIFICAÇAO					CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES					21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					02
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL					08
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA					244
PROGRAMA	PROTECAO SOCIAL BASICA					078
AÇÃO	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO					0255
PROJETO/ATIVIDADE	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO					2.255
CAMPO B	PROGRAMA					
OBJETIVO	Prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.					
JUSTIFICATIVA	Considerando a necessidade de serviços imprescindíveis englobando ações com famílias que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, ao envelhecimento e deficiências, promovendo espaços para a troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades.					
PÚBLICO ALVO	Crianças, adolescentes, jovens, desempregados, idosos, portadores de necessidades especiais, famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.					
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico					
INDICADOR	Famílias Beneficiadas		INDICE MAIS RECENTE		INDICE FINAL DO PPA	
CAMPO C	AÇÃO					
FINALIDADE	Promover ações contínuas que visem fortalecimento [illegible] com vistas à superação das situações de risco e vulnerabilidade além da prevenção de situações que levem ao rompimento de vínculos familiares.					